

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 22/12/2025

Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior e o 4º Objetivo para o Desenvolvimento Sustentável: Análise dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Marechal Cândido Rondon – PR, Brasil

Human Rights Education in Higher Education and the 4th Sustainable Development Goal: An Analysis of Undergraduate Courses at the State University of Western Paraná, Marechal Cândido Rondon Campus – PR, Brazil

Samuel Felipe Weirich – Mestrando em Desenvolvimento Rural Sustentável pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – E-mail: samuel.weirich@unioeste.br

Marcela Abbado Neres – Doutora em Zootecnia (UNESP), Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – E-mail: mabaneres@gmail.com

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar as políticas públicas e diretrizes nacionais para a implementação das diretrizes de educação em direitos humanos nos cursos superiores, almejando identificar, se houve a implementação da Educação em Direitos Humanos (EDH), nos cursos superiores de graduação ofertados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no campus do município de Marechal Cândido Rondon, Paraná. A problemática da presente pesquisa reside no fato de que nem todas as Instituições de Ensino Superior (IES) atendem à Resolução nº 1 de 2012 do Conselho Nacional da Educação e do Ministério da Educação (CNE/MEC), que estabelece a educação em direitos humanos como diretriz especial de educação para os cursos superiores. Os Resultados demonstraram que apenas 06 dos 10 cursos de graduação ofertados pela UNIOESTE no campus de Marechal Cândido Rondon, ofertam ou inserem os conteúdos educacionais de direitos humanos (EDH) nas matrizes curriculares, destacando-se a forte inserção da EDH nos cursos de Letras. Podemos concluir que a Educação em Direitos Humanos é fundamental para formação dos estudantes contribuindo com a mudança e a transformação social, uma vez que prestigia a dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades, a democracia na educação, a transversalidade, a vivência e a globalidade. Recomenda-se à IES que faça a readequação dos Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e das grades curriculares, para que passe a constar a disciplina de EDH em todos os cursos de graduação ofertados pela IES.

Palavras-chave: desenvolvimento sustentável, direitos humanos, diretrizes nacionais, educação, políticas públicas.

Abstract

This article aims to analyze public policies and national guidelines for the implementation of human rights education in higher education courses, seeking to identify whether Human Rights Education (HRE) has been implemented in undergraduate courses offered by the State University of Western Paraná (UNIOESTE), on the campus in the municipality of Marechal Cândido Rondon, Paraná. The problem addressed in this research lies in the fact that not all Higher Education Institutions (HEIs) comply with Resolution No. 1 of 2012 of the National Education Council and the Ministry of Education (CNE/MEC), which establishes human rights education as a special educational guideline for higher education courses. The results showed that only 6 of the 10 undergraduate courses offered by UNIOESTE on the Marechal Cândido Rondon campus offer or include human rights education content in their curricula, highlighting the strong inclusion of HRE in Literature courses. We can conclude that Human Rights Education is fundamental to the students' education, contributing to social change and transformation, since it values the dignity of the human person, equality of rights, recognition and appreciation of differences and diversity, democracy in education, transversality, experience, and globality. It is recommended that the Higher Education Institution (HEI) readjust its Course Pedagogical Project (PPC) and curriculum to include the subject of Human Rights Education in all undergraduate courses offered by the HEI.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 22/12/2025

Keywords: sustainable development, human rights, national guidelines, education, public policies.

1 Introdução

O surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) promulgada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU) decorreu como uma resposta à 2ª Guerra Mundial, ocorrida entre 1939 e 1945, sendo considerada uma das maiores tragédias humanitárias já vivenciadas, uma vez que as situações de genocídio transcendem os campos de batalhas, havendo o extermínio de milhões de pessoas, entre judeus, crianças, mulheres, negros, homossexuais, idosos, e camponeses, que foram mortos apenas pelo fato de existirem e serem quem são. A DUDH surge em resposta ao sentimento de revolta e medo em que as pessoas e povos foram submetidos, que resultou em um consenso universal de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, possuindo o direito de viver, sem ressalvas, independentemente do local onde residam, das línguas faladas, condição social, ou qualquer outra característica (Fundo Brasil, 2022).

Dessa forma, a DUDH foi constituída com 30 artigos, que objetivam a preservação da vida humana para todos os seres humanos, garantindo que os direitos sejam universais e inalienáveis, ou seja, toda pessoa em todo o mundo tem direito a eles, onde ninguém poderá renunciar ou ter seus direitos violados. Outra característica inerente aos Direitos Humanos, é de que estes são indivisíveis, independente da natureza civil, política, econômica, social ou cultura, sendo que todos estes direitos decorrem da dignidade da pessoa humana, e possuem o mesmo valor. Nesse sentido, os direitos são interligados, uma vez que um direito depende, no todo ou em parte, da efetivação de outro direito, como o direito à saúde que está ligado ao direito à educação. (Fundo Brasil, 2022).

O Artigo 2º da Declaração Universal de Direitos Humanos garante que todos os indivíduos são iguais como seres humanos, e possuem direito a uma vida dignidade, e em igualdade de direitos, sem discriminação, seja pela raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento, ou outro status como explicado pelos tratados de direitos humanos. (Unicef, 2025).

A DUDH garante que todos os povos possuem direito a participação ativa, livre e significativa, seja no desenvolvimento civil, político, econômico, social e cultural, por meio do qual os direitos humanos e as liberdades fundamentais podem ser realizados, e possuem o direito a contribuir e a desfrutar esse desenvolvimento. Ainda, garante que os Estados e outros detentores de deveres, devem cumprir as normas e padrões legais consagrados nos instrumentos de direitos humanos, e quando não fizeram, permite que os titulares dos direitos violados possam instaurar procedimentos visando uma reparação adequada, perante o tribunal ou órgão competente, conforme o procedimento previsto na declaração. (Fundo Brasil, 2022).

O Brasil é um dos 51 países-membros fundadores da Organização das Nações Unidas (ONU),

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 22/12/2025

tendo ratificado a carta da ONU em 21 de setembro de 1945, aderindo à DUDH em 1948, entretanto, o compromisso do Estado brasileiro com a Declaração Universal dos Direitos Humanos ecoa por toda a Constituição Federal, notadamente na proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, cabendo aos magistrados e demais agentes da justiça, a salvaguarda das garantias fundamentais dos indivíduos e da coletividade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Toffoli, 2018).

Conforme o artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o Brasil, na qualidade de república democrática de direitos, tem como fundamentos do Estado Democrático de Direito, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa, e o pluralismo político, declarando ainda, que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, conforme a Constituição.

Nesse sentido, as normas e tratados internacionais foram incorporados a legislação brasileira, dentre eles, a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), o Pacto de São José da Costa Rica sobre Direitos Humanos (1969), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1990) que permite a prisão por dívida civil., a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (1993), e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), sendo estes tratados, incorporados no ordenamento jurídico brasileiro. (Desinstitute, 2021).

Em 2009, o Brasil aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), implementando algumas diretrizes e objetivos estratégicos, bem como ações programáticas estabelecidas, como forma de fortalecimento e efetividade da DUDH, permitindo a interação entre o Estado e a Sociedade Civil. Portanto, podemos compreender que todos os tratados internacionais e convenções que tratam dos direitos dos homens, acabam interferindo na esfera constitucional e infraconstitucional, uma vez que a maioria dos tratados foram internalizados no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, as diretrizes nacionais para a Educação em Direitos Humanos foram estabelecidas em 2012 pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE), que ensejou na Resolução nº 1 de 2012 do CNE, as quais determinam que os sistemas e instituições de ensino, reconheçam a educação em direitos humanos (EDH) como um dos eixos fundamentais do direito à educação, conceituando com o uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e nos processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã, dos sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas. O objetivo da EDH é contribuir com a formação para a vida e para a convivência no exercício dos Direitos Humanos, como forma de

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 22/12/2025
vida e de organização social, política, econômica e cultura, nos níveis regionais, nacionais e global.
(BRASIL, 2023).

O objetivo geral do presente trabalho é compreender como ocorre a implementação da Educação em Direitos Humanos (EDH) no ensino superior, em especial nos cursos superiores oferecidos no campus de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, e correlacionar a EDH com os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das nações, em especial os ODS 4.

2. Fundamentação Teórica

Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é um documento extremamente importante para a humanidade, uma vez que estabelece as normas comuns de proteção aos direitos do homem, e devem ser seguidas por todos os povos e nações. A DUDH foi elaborada por representantes de diversos países e culturas, sendo proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, no dia 10 de dezembro de 1948, conforme a Resolução 217 A (III) da Assembleia da ONU (Desinstitute, 2021).

Atualmente, a DUDH foi traduzida em mais de 500 idiomas, e inspirou as constituições de muitos Estados Democráticos, como o Brasil, que em 1988 promulgou a atual Constituição Federal, tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana, e a liberdade, que também, assinou e ratificou a DUDH desde a sua proclamação em 1948.

Além da Declaração Universal, uma série de outros tratados internacionais versaram sobre os direitos do homem, entre eles: a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), o Pacto de São José da Costa Rica sobre Direitos Humanos (1969), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1990) que permite a prisão por dívida civil., a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (1993), e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), sendo estes tratados, incorporados no ordenamento jurídico brasileiro. (Desinstitute, 2021).

Os Direitos Humanos são considerados direitos fundamentais de todos os seres humanos, garantindo-lhes uma vida digna, e o valor da pessoa humana, com igualdade de direitos dos homens e das mulheres, considerando que todos são livres e iguais em direitos e liberdades. A DUDH estabelece que são objetivos de todos os povos e nações, o ensino e a educação dos direitos humanos,

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 22/12/2025

visando promover o respeito a esses direitos e liberdades, além da adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, assegurando o reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos países-membros, quanto aos povos dos territórios sobre a sua jurisdição (Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948; Unicef, 2025).

ODS 4: Educação de Qualidade

A agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, trata de um plano global constituído de 17 objetivos e 169 metas para alcançarmos o desenvolvimento e a prosperidade das nações e das pessoas em todo os lugares do mundo, uma vez que constitui-se de propósitos e ambiciosos, com foco nas pessoas com mais vulnerabilidades.

A agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, reforçam o compromisso dos países com os tratados e convenções que versam sobre os Direitos Humanos, uma vez que também visa fortalecer a paz universal, a liberdade, visando erradicar a pobreza em todas as formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema (miserabilidade), sendo o maior desafio global, e requisito indispensável para alcançarmos o Desenvolvimento Sustentável. Todas as nações trabalham em parceria colaborativa, visando libertar a raça humana da pobreza e da miséria, curando e protegendo o nosso planeta. Os ODS visam promover o progresso da humanidade, tanto nos eixos econômico, social e ambiental. (Nações Unidas, 2015).

Nesse sentido, o 4º Objetivo para o Desenvolvimento Sustentável é focado na promoção da educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Conforme a meta 4.1 as nações unidas devem se esforçar para que até o ano de 2030, possam garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário, de forma gratuita, equitativa, e com qualidade, conduzindo a resultados de aprendizagem relevantes e considerados eficazes (IPEA, 2019).

A meta 4.2, visa garantir que até 2030, todas as crianças tenham acesso ao desenvolvimento de qualidade na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental. A meta 4.3 estabelece que até 2030, todos os homens e mulheres devem possuir igualdade no acesso à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo o acesso as universidades. Nesse sentido, a meta 4.4 visa aumentar o número de jovens e adultos que tenham habilidade consideradas relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, visando emprego, trabalho decente e empreendedorismo, o que está ligado ao 8º ODS (IPEA, 2019).

A meta 4.5 visa eliminar as disparidades de gênero na educação, e garantir a igualdade de

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 22/12/2025

acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para as pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo as pessoas com deficiência, os povos indígenas, e as crianças em situação de vulnerabilidade.

No Brasil, as políticas públicas trabalham no sentido de eliminar qualquer desigualdade entre os gênero e raça na educação, uma vez que existe um sistema de cotas que visa reparar as desigualdades sociais, alinhadas a meta 4.5 do ODS 4, visando garantir a permanência e a conclusão em todos os níveis de ensino e modalidades ofertadas de educação, priorizando os grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sobretudo, as pessoas com deficiências, populações campesinas, itinerantes, e as comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, ou a população que se encontra em situação de rural, ou privação de liberdade (IPEA, 2019).

A meta 4.6 visa garantir que até 2030 todos os jovens e uma proporção significativa dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido conhecimento básico de matemática. A meta 4.7 visa garantir que até 2030, todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilo de vidas mais sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção da paz e não violência, da cidadania global, valorização da diversidade cultural, e a contribuição para os ODS. (IPEA, 2019).

Em atenção a meta 4.7, estabeleceu-se que os países devem adotar medidas de educação para a cidadania global, para o desenvolvimento sustentável, incluindo igualdade de gênero e direitos humanos, sendo incorporados em todos os níveis de políticas nacional de educação, currículos escolares, formação dos professores, e avaliação dos alunos (IPEA, 2019). (grifos nossos)

Constituição Federal e normas infraconstitucionais

O Brasil é um dos 51 países-membros formadores da ONU, e um dos países que participou na formação da DUDH, sendo signatário em sua totalidade. Além da DUDH, o Brasil também aderiu a outros tratados e convenções que versam sobre os direitos dos homens, o que tem refletido na construção da atual Constituição Federal da República de 1988. A Constituição Federal da República de 1988, adotou como fundamento do Estado Democrático Brasileiro, os princípios da dignidade da pessoa humana, e da liberdade. (Brasil, 1988).

Nesse sentido, a DUDH é refletida no texto constitucional, uma vez que o artigo 3º, tem como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a busca pelo desenvolvimento da nação brasileira; a erradicação da pobreza e da marginalização, visando reduzir as desigualdades sociais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 22/12/2025

formas de discriminação, além dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos pelo artigo 5º, que aduz a maioria dos direitos e garantias contidos nos 30 artigos da DUDH. Ainda, a constituição reconhece como direitos sociais do homem, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Brasil, 1988).

Os tratados e convenções sobre os Direitos Humanos também resultaram na promulgação e aprovação de normas infraconstitucionais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, estando entre elas, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 2015), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990), e o Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (Lei nº 15.211 de 2025), Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (Lei nº 8.079 de 1990), Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 2006), Lei de Assistência Social (Lei nº 8.742 de 1993), Lei de Escuta Especializada (Lei nº 13.431 de 2017), Lei do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852 de 2013), entre outras legislações que versam sobre os direitos das pessoas e classes vulneráveis.

Educação em Direitos Humanos como Política Pública

A diretriz nacional que promove a Educação em Direitos Humanos (EDH) nasce após o parecer nº 8 de 2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que determinou uma comissão interinstitucional, coordenada pelo CNE, e com a participação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDHPR), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), Secretaria de Educação Superior (SESU), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), Secretaria de Educação Básica (SEB) e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) (MEC, 2012).

O parecer emitido pela CNE/MEC, reconhece a educação como direito humano, e a EDH como um dos eixos fundamentais do direito à educação, visando a promoção de uma cultura de direitos, conforma a concepção da Educação em Direitos Humanos prevista no texto constitucional, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996). No Brasil, a Educação em Direitos Humanos ganhou um Plano Nacional em Educação em Direitos Humanos (PNEDH), revisto em 2006, sendo uma política educacional do estado voltada para cinco áreas da educação: a educação básica, educação superior, educação não-formal, mídia e a formação de profissionais dos sistemas de segurança e justiça. O PNEDH ressalta os valores de tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade (MEC, 2012).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que os currículos de educação infantil, ensino fundamental e médio, devem ter conteúdos relativos aos direitos humanos, e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, adolescente e mulher, e serão trabalhados

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 22/12/2025
como temas transversais, observadas as diretrizes e legislações correspondentes. (Brasil, 1996).

A educação em Direitos Humanos, visa promover a educação para a mudança e a transformação social, e tem como princípios a dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e a valorização das diferenças e diversidades, a democracia na educação, e a transversalidade, vivência e globalidade. Os objetivos da EDH são a formação para a vida e convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural, que resultando no planejamento e desenvolvimento de ações da EDH, adequando as características e necessidades dos sujeitos nos quais são efetivados (MEC, 2012).

Em 2010 surge o 2º Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), que trata da implementação da EDH no ensino superior, destaca a responsabilidade das Instituições de Ensino Superior (IES), com a formação de cidadãos éticos comprometidos com a construção da paz, da defesa dos direitos humanos, e dos valores da democracia, além da responsabilidade de gerar conhecimento mundial, visando atender os atuais desafios dos direitos humanos, como a erradicação da pobreza, do preconceito e da discriminação. O papel das IES com a EDH é ligado aos processos de construção de uma sociedade mais justa, pautada no respeito e na promoção dos Direitos Humanos, contribuindo com os valores que visam transformar a sociedade, perpassando os tempos e espaços da educação superior, lembrando que os direitos humanos devem ser incorporados nas culturas e gestão organizacional, na mediação de conflitos, além de lidar e reparar processos de violações (MEC, 2012).

As IES não estão isentas das violações dos direitos humanos, pois muitas delas reproduzem os privilégios de determinadas classes, permitindo a discriminação étnica, racial, de orientação sexual, e socioeconômica. Mesmo com as garantias conquistadas no ordenamento jurídico-político, ainda persiste a falta de igualdade em oportunidades de acesso e de permanência na Educação Superior, sendo necessários, a implementação de políticas públicas mais justas que revertam essas situações de exclusão a quais muitos indivíduos e estudantes brasileiros estão sujeitos. Espera-se que as IES contemplam os Direitos Humanos como princípios orientadores, e que a EDH faça parte do processo educativo (MEC, 2012).

3. Procedimentos Metodológicos

O presente artigo foi desenvolvido no mês de outubro de 2025, sendo a pesquisa de caráter qualitativa, e finalidade documental, entretanto, a forma de coleta de dados é bibliográfica e documental, uma vez que além dos artigos, leis, e documentos de cunho internacional, foram analisados os dados documentados nas matrizes curriculares e Projeto Pedagógico de Curso (PPC), das graduações ofertadas pela IES Unioeste, campus Marechal Cândido Rondon.

4. Resultados e Discussão

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), é uma IES pública, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, tendo o reconhecimento como Universidade através da Portaria Ministerial nº 1784-A, de 1994, e parecer do Conselho Estadual de Educação nº 137/1994, seu estatuto foi aprovado por meio do Decreto Estadual 1378 de 1.999, sendo reconhecida como uma universidade regional multicampi, pois possui campus nos municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon, e Toledo, além de possuir a sede da Reitoria e do Hospital Universitário localizados também no município de Cascavel (Unioeste, 2025).

O Campus localizado no município de Marechal Cândido Rondon, possui 10 cursos de graduação, sendo os cursos de Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, História, Letras – Língua Portuguesa e suas Literaturas e Língua Espanhola, Letras – Língua Portuguesa e suas Literaturas e Língua Inglesa, Superior de Tecnologia em Tecnologias Educacionais com Ênfase em Humanidades, e Zootecnia (Unioeste, 2025).

A análise documental nas ementas curriculares dos cursos de graduação ofertados pela IES Unioeste no campus de Marechal Cândido Rondon, visou identificar quais cursos atendem à resolução nº 1/2012 (CNE/MEC), inserindo a EDH na grade curricular, ou que esteja trabalhando a disciplina forma transversal ou multidisciplinar.

Em síntese, podemos identificar que dos 10 cursos de graduação ofertados, apenas 06 demonstram trabalhar a temática de Direitos Humanos, seja pela inserção do contexto EDH nas disciplinas de Sociologia ou de Humanidades, vejamos:

Cursos de Graduação Unioeste Campus Marechal Cândido Rondon

Curso	EDH	Disciplina
Administração	SIM	<i>Humanidades</i>
Agronomia	SIM	Sociologia Rural e Ambiental
C. Contábeis	NÃO	Não tem
Direito	SIM	Sociologia Geral e Jurídica
Educação Física	NÃO	Não tem
História	NÃO	Não tem
Letras Por/Esp	SIM	12 disciplinas EDH
Letras Por/Ing	SIM	10 disciplinas EDH

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 22/12/2025

Tec. Ed. Humanidades NÃO

Não tem

Zootecnia	SIM	Sociologia e Desenvolvimento Rural Sustentável
-----------	-----	--

Fonte: Tabela Elaborada pelos Autores, 2025.

Em uma análise detalhada, apenas os Cursos de Administração, Agronomia, Direito, Letras, e Zootecnia, trabalham as temáticas de direitos humanos, sendo que o curso de Administração possui a disciplina de “Humanidades” que trata especificadamente das relações entre os indivíduos, sociedade e Estado, tratando das temáticas étnico-raciais e de Direitos Humanos.

Os cursos de Agronomia, Direito, e Zootecnia trabalhavam as temáticas de Direitos Humanos e diversidades étnico-raciais, respectivamente nas disciplinas de Sociologia Rural Ambiental, Sociologia Geral e Jurídica, e Sociologia e Desenvolvimento Rural Sustentável.

O destaque vai para a Disciplina de Letras Português e suas Literaturas e Língua Espanhola, que trabalha a Educação em Direitos Humanos, e as temáticas Diversidade Étnico-Racial, Gênero Sexual e Religião, em 12 disciplinas, sendo as disciplinas de Língua Espanhola 1, Argumentação e Retórica, Estudos Sociolinguísticos, Gêneros Discursivos, Língua Espanhola 3, Prática de Ensino em Língua Portuguesa 1 e 2, Teorias Linguísticas, Análise do Discurso, Filosofia da Linguagem, Libras, Literaturas Portuguesa e Afro-Portuguesa.

A segunda disciplina que mais trabalha com a EDH, é a disciplina de Letras Português e suas literaturas e Língua Inglesa, que trabalha a temática de direitos humanos em 10 disciplinas, sendo as disciplinas de Prática em Língua Portuguesa I e II, Argumentação e Retórica, Estudos Sociolinguísticos, Gêneros Discursivos, Teorias Linguísticas, Análise do Discurso, Filosofia da Linguagem, Libras, Literaturas Portuguesa e Afro-Portuguesa.

Cabe salientar que o curso de direito do campus de Marechal Cândido Rondon, não oferece uma disciplina específica em direitos humanos, o que demonstra ser um retrocesso, uma vez que a temática de EDH é necessária para a compreensão de outros ramos do direito, como direito constitucional, consumidor, e os direitos das pessoas vulneráveis.

Considerações Finais

Podemos concluir que a EDH é fundamental para formação dos estudantes contribuindo com a mudança e a transformação social, uma vez que prestigia a dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades, a democracia na educação, a transversalidade, a vivência e a globalidade. Nesse sentido, frisa-se o papel fundamental que possui as IES, na construção de uma sociedade mais justa, pautada no respeito e na promoção

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 22/12/2025
dos direitos humanos, além da responsabilidade de gerar conhecimento mundial, visando superar os atuais desafios da humanidade, como a erradicação da pobreza, do preconceito e da discriminação.

A EDH é fundamentada pela DUDH e reforçada pelos objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, uma vez que o 4º ODS promove a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, ainda, estabelece que os países devem adotar medidas para a promoção da educação para a cidadania global, para o desenvolvimento sustentável, incluindo a igualdade de gênero e os direitos humanos, sendo incorporados em todos os níveis de políticas nacional de educação, currículos escolares, formação dos professores, e avaliação dos alunos.

Quanto aos cursos de graduação ofertados pela UNIOESTE no campus de Marechal Cândido Rondon, é sugerido a readequação e atualização dos PPC e das ementas curriculares, para que se adequem e introduzam as políticas públicas e diretrizes nacionais de educação especiais, devendo prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. [Brasília, DF: Presidência da República, 2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. DECRETO No 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992. [Brasília, DF: Presidência da República, 1992]. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica),** de 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Publicado em 24/04/2018 16h45, Atualizado em 11/05/2023 15h37. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/diretrizes-nacionais-para-a-educacao-em-direitos-humanos> Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. [Brasília, DF: Presidência da República, 1990]. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em:

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 22/12/2025

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. [Brasília, DF: Presidência da República, 1990]. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. [Brasília, DF: Presidência da República, 1993]. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. [Brasília, DF: Presidência da República, 1996]. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. [Brasília, DF: Presidência da República, 2006]. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...].** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013. [Brasília, DF: Presidência da República, 2013]. **Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. [Brasília, DF: Presidência da República, 2015]. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 31 out.

BRASIL. LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. [Brasília, DF: Presidência da República, 2017]. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. LEI Nº 15.211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025. [Brasília, DF: Presidência da República, 2025]. **Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm Acesso em: 31 out. 2025.

DESINSTITUTE. Declaração Universal dos Direitos Humanos: como surgiu e o que propõe?.
10 de dezembro de 2021. Disponível em: https://desinstitute.org.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-como-surgiu-e-o-que-defende/?gad_source=1&gad_campaignid=13236211814&gbraid=0AAAAABY8rjvDVVVtxwEQ

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 22/12/2025
[MbacqrCxUwhmq&gclid=Cj0KCQjwvJHIBhCgARIsAEQnWIAf8jKljMiAHgcGeqQKEIwNubo5Q2mnPGfFM6owkt0RK4bgxNBYATwaAq_VEALw_wcB](https://bacqrCxUwhmq&gclid=Cj0KCQjwvJHIBhCgARIsAEQnWIAf8jKljMiAHgcGeqQKEIwNubo5Q2mnPGfFM6owkt0RK4bgxNBYATwaAq_VEALw_wcB) Acesso em: 31 out. 2025.

DIBBERN, Thais Aparecida. SERAFIM, Milena Pavan. **A educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro: um panorama sobre os fundamentos teóricos e normativos.** Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/37147/27917> Acesso em: 31 out. 2025.

INSTITUTO TERRÓA. **A Agenda 2030 no Meio do Caminho: como avançar com os ODS?**. Por Instituto Terróa 13/09/2023. Disponível em: https://institutoterroa.org/noticias/agenda2030/?gad_source=1&gad_campaignid=22269558704&gb_raid=0AAAAAqfNZAD0dZIeUeRGiliIZjNc9Yh6f&gclid=Cj0KCQjwvJHIBhCgARIsAEQnWICUhOuLJd21R3mpcdPUr2FTi3KX-DK8yyKCKwlsi0I5-XMNLzDERSIaAsxSEALw_wcB Acesso em: 31 out. 2025.

IPEA. 4. Educação de Qualidade. **Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.** Todos os direitos reservados – 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods4.html> Acesso em: 31 out. 2025.

MEC. **PARECER CNE/CP Nº: 8/2012.** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Aprovado em 6/3/2012. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf> Acesso em: 31 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS, Brasil. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel> Acesso em: 31 out. 2025.

TOFFOLI, Dias. **Declaração Universal dos Direitos Humanos completa 70 anos.** Supremo Tribunal Federal, 10/12/2018. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-completa-70-anos/> Acesso em: 31 out. 2025.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 31 out. 2025.

UNIOESTE. **A unioeste, 2025.** Disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/inicio/sobre/a-unioeste> Acesso em: 31 out. 2025.

UNIOESTE. **Cursos, 2025.** Disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/comunidade-unioeste/cursos?campus=marechal> Acesso em: 31 out. 2025.